



CORREGEDORIA
ELEITORAL
TRE-SP

Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo

Coordenadoria de Supervisão e Orientação das Zonas Eleitorais

Seção de Planejamento e Treinamento

INFORMAÇÕES AO CANDIDATO



- Permissões e proibições na propaganda eleitoral
- Crime eleitoral no dia das eleições

Eleições
2018
#VEMPRAURNA

Regras Eleitorais. Informações ao candidato. Eleições 2018.

Elaborado em abril de 2018

Versão atualizada em abril de 2018

Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo

Coordenadoria de Supervisão e Orientação das Zonas Eleitorais

Seção de Planejamento e Treinamento

SUMÁRIO

I. PROPAGANDA ELEITORAL	4
A. Permissões na Propaganda Eleitoral	5
B. Proibições na Propaganda Eleitoral	10
II. PRINCIPAIS CRIMES NO DIA DAS ELEIÇÕES	18
A. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas	18
B. Boca de urna e arregimentação de eleitores	18
C. Divulgação de propaganda	18
D. Publicação ou impulsionamento de conteúdos	18
E. Transporte ilegal de eleitores	19
F. Fornecimento ilegal de alimentação	19
G. Corrupção eleitoral e Compra de votos	20
III. DÚVIDAS FREQUENTES	20

APRESENTAÇÃO

Prezado candidato,

A fim de auxiliá-lo nas eleições de 2018, apresentaremos algumas orientações e esclarecimentos acerca das permissões e proibições na propaganda eleitoral, bem como dos crimes eleitorais que costumam ocorrer no dia das eleições.

Este informativo não substitui o texto das leis, resoluções e demais atos normativos expedidos pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Este ano as eleições ocorrerão no dia **7 de outubro**, domingo, primeiro turno e no dia **28 de outubro**, se houver segundo turno.

As informações contidas neste material estão fundamentadas na legislação aplicável às eleições, quais sejam:



Código Eleitoral – Lei nº 4.737/1965

Lei nº 9.504/1997

Resolução TSE nº 23.547/2017

Resolução TSE nº 23.551/2017

Resolução TSE nº 23.554/2017

Resolução TSE nº 23.555/2017

I. PROPAGANDA ELEITORAL

As principais dúvidas que podem surgir para os candidatos giram em torno de **o que pode e o que não pode na propaganda eleitoral**. Nem sempre as situações estarão expressamente definidas em lei ou em resoluções e, por isso, dependerão da análise do caso concreto e de todas as circunstâncias que envolvem a prática da propaganda.

Para realizar uma campanha com confiança e ampliar o conhecimento sobre as regras da propaganda eleitoral, é importante que os candidatos conheçam a legislação e as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. Esses materiais poderão ser localizados com facilidade nos sítios dos tribunais: www.tse.jus.br e www.tre-sp.jus.br, onde existe um Portal específico para as Eleições 2018.

Inicialmente é importante saber que, conforme a Lei nº 9.504/1997, a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição.

A realização da propaganda eleitoral em geral não depende de licença da polícia (art. 39 da Lei nº 9.504/1997) e não depende de autorização da Justiça Eleitoral. Entretanto, deve ser comunicada à autoridade policial, para a garantia do local e deve obedecer à legislação eleitoral quanto à sua realização, respeitando-se a forma, os locais, os horários, o tamanho e o prazo para veiculação.

Destacamos a seguir um resumo com as principais regras sobre as permissões e proibições na propaganda eleitoral existente na legislação eleitoral para lhe auxiliar nesta jornada.

A. Permissões na Propaganda Eleitoral



EM BEM PARTICULAR

FORMAS		REQUISITOS	QUANDO PODE SER REALIZADA	PREVISÃO LEGAL
<p>Em residências</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Adesivo plástico em janelas; - Papel ou adesivo em fachadas, muros e paredes 	<ul style="list-style-type: none"> • não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado) • espontânea e gratuita • não contrarie a legislação eleitoral 	<p>1º turno: início: 16/8 fim: 30 dias após a eleição (inclusive 2º turno)</p>	<p>art. 37, §2º, II e §8º, da Lei nº 9.504/1997</p> <p>art. 15, II e §§2º e 5º, e art. 115, da RES. TSE nº 23.551/2017</p>
<p>Em veículos</p>	<p>Adesivo plástico</p>	<ul style="list-style-type: none"> • microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro • em outras posições, adesivos até a dimensão máxima de 0,5m² 		<p>art. 38, §§ 3º e 4º, da Lei nº 9.504/1997</p> <p>art. 15, § 3º e art. 115, da RES. TSE nº 23.551/2017</p>

EM VIA PÚBLICA

FORMAS	REQUISITOS	QUANDO PODE SER REALIZADA	PREVISÃO LEGAL
<p> Colocação de mesas para distribuição de material de campanha</p> <p>Utilização de bandeiras</p>	<ul style="list-style-type: none"> • realizada entre 6h e 22h • desde que móveis • que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos. 	<p>1º turno: início: 16/8 fim: às 22 horas do dia 06/10</p> <p>2º turno: início: às 17 horas do dia 08/10 fim: às 22 horas do dia 27/10</p>	<p>art. 37, §§ 6º e 7º, da Lei nº 9.504/1997</p> <p>art. 14, §§ 4º e 5º e art. 15, I, da RES. TSE nº 23.551/2017</p> <p>RES. TSE nº 23.555/2017</p>

A. Permissões na Propaganda Eleitoral

INTERNET			
FORMAS	REQUISITOS	QUANDO PODE SER REALIZADA	PREVISÃO LEGAL
<p>Site de candidato, partido ou coligação</p> <p>Mensagens eletrônicas</p> <p>Blogs, redes sociais, mensagens instantâneas e aplicações de internet</p> <p>Impulsionamento de conteúdos</p> 	<ul style="list-style-type: none"> propaganda gratuita, exceto o impulsionamento de conteúdos (financiado por candidatos, partidos, coligações e seus representantes) as mensagens eletrônicas enviadas por candidato, partido ou coligação, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário. <p>Obs.: é livre a manifestação do pensamento e vedados o anonimato e a utilização de usuário falso.</p>	<p>1º turno início: 16/8</p> <p>fim: sem previsão legal</p> <p>2º turno início e fim: sem previsão legal</p>	<p>art. 57-A a 57-J da Lei nº 9.504/1997</p> <p>art. 22 a 35 RES. TSE nº 23.551/2017</p>

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL			
FORMAS	REQUISITOS	QUANDO PODE SER REALIZADA	PREVISÃO LEGAL
<p>Folhetos</p> <p>Adesivos (até 10 cm x 10 cm - são máxima 10 cm x 40 cm)</p>  <p>Volantes</p> <p>Outros impressos</p>	<ul style="list-style-type: none"> devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato; devem conter o CNPJ ou o CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem. 	<p>1º turno: início: 16/8 fim: às 22 horas do dia 06/10</p> <p>2º turno: início: às 17 horas do dia 08/10 fim: às 22 horas do dia 27/10</p>	<p>art. 38, <i>caput</i> e §3º, e art. 39, §9º da Lei nº 9.504/1997</p> <p>art. 16, <i>caput</i>, e §§ 1º e 2º da RES. TSE nº 23.551/2017</p> <p>RES. TSE nº 23.555/2017</p>

A. Permissões na Propaganda Eleitoral

SONORIZAÇÃO



Em distância superior a 200 metros de: Sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares; hospitais e casas de saúde; escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

FORMAS	REQUISITOS	QUANDO PODE SER REALIZADA	PREVISÃO LEGAL
Comício inclusive com utilização de trios elétricos ou sonorização fixa	<ul style="list-style-type: none"> realizados entre 8 e 24 horas; sendo que o comício de encerramento da campanha poderá ser prorrogado por mais duas horas - até às 02 horas. 	<p>1º turno: início: 16/08 fim: 24 horas do dia 04/10 (prorrogável por mais 2 horas)</p> <p>2º turno: início: 17 horas do dia 08/10 fim: 24 horas do dia 25/10 (prorrogável por mais 2 horas)</p>	art. 39, §3º, §4º, §9º, § 10 e § 11 da Lei nº 9.504/1997
Veículos, carro de som, minitrios ou outro veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que transite divulgando <i>jingles</i> ou mensagens de candidatos	<ul style="list-style-type: none"> apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios; até o limite de 80 decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 metros de distância do veículo; permitidos entre as 8 e 22 horas (exceto comício de encerramento de campanha). 	<p>1º turno: início: 16/8 fim: às 22 horas do dia 06/10</p> <p>2º turno: início: 17 horas do dia 08/10 fim: 22 horas do dia 27/10</p>	<p>art. 11, §§ 1º a 5º da RES. TSE nº 23.551/2017</p> <p>RES. TSE nº 23.555/2017</p>
Alto-falantes Amplificadores de som 	<ul style="list-style-type: none"> entre as 8 e 22h (exceto comício de encerramento de campanha). 	<p>1º turno: início: 16/8 fim: 22 horas do dia 06/10</p> <p>2º turno: início: 17 horas do dia 08/10 fim: 22 horas do dia 27/10</p>	

A. Permissões na Propaganda Eleitoral

MANIFESTAÇÃO COLETIVA			
FORMAS	REQUISITOS	QUANDO PODE SER REALIZADA	PREVISÃO LEGAL
<p>Caminhada</p> <p>Carreata</p> <p>Passeata</p> 	<ul style="list-style-type: none"> até as 22 horas do dia que antecede a eleição. 	<p>1º turno:</p> <p>início: 16/8</p> <p>fim: às 22 horas do dia 06/10</p> <p>2º turno:</p> <p>início: 17 horas do dia 08/10</p> <p>fim: 22 horas do dia 27/10</p>	<p>art. 39, § 9º da Lei nº 9.504/1997</p> <p>art. 11, § 5º da RES. TSE nº 23.551/2017</p>

IMPRENSA			
FORMAS	REQUISITOS	QUANDO PODE SER REALIZADA	PREVISÃO LEGAL
 <p>Divulgação paga na imprensa escrita</p> <p>Reprodução de jornal impresso na Internet</p>	<ul style="list-style-type: none"> até 10 anúncios de propaganda por veículo; em datas diversas; até 1/8 de espaço por edição (jornal padrão); até ¼ de espaço por edição (tabloide ou página de revista); demonstrar o valor pago pela inserção. 	<p>1º turno:</p> <p>início: 16/8</p> <p>fim: dia 05/10</p> <p>2º turno:</p> <p>início: 08/10</p> <p>fim: dia 26/10</p>	<p>art. 43, caput, §1º, da Lei nº 9.504/1997</p> <p>art. 36, caput e §§ 1º a 5º da RES. TSE nº 23.551/2017</p> <p>RES. TSE nº 23.555/2017</p>

A. Permissões na Propaganda Eleitoral

RÁDIO E TELEVISÃO			
FORMAS	REQUISITOS	QUANDO PODE SER REALIZADA	PREVISÃO LEGAL
 <p>Programação do horário eleitoral gratuito</p> <p>Divulgação por meio de inserções e em rede</p>	<ul style="list-style-type: none"> • permitida apenas no horário eleitoral gratuito. 	<p>1º turno: início: 31/8 fim: dia 04/10</p> <p>2º turno: início: 12/10 fim: dia 26/10</p>	<p>art. 44, <i>caput</i>, e art. 49, da Lei nº 9.504/1997</p> <p>art. 42, <i>caput</i>, RES. TSE nº 23.551/2017</p> <p>RES. TSE nº 23.555/2017</p>
<p>Debates de candidatos</p> <p>Transmissão de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional facultada às emissoras de rádio ou televisão</p>	<ul style="list-style-type: none"> • assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação de no mínimo cinco parlamentares e facultada aos demais. <p>Obs.: possível realização de debates com pré-candidatos, nos termos do art. 36 -A da Lei 9.504/1997.</p>	<p>1º turno: início: 16/8 fim: dia 04/10, caso a transmissão se inicie nesta data é admitida a extensão até as 7h do dia 05/10</p> <p>2º turno: início: sem previsão legal fim: dia 26/10, não se podendo estender além da meia-noite</p>	<p>arts. 36-A e 46, <i>caput</i>, da Lei nº 9.504/1997</p> <p>arts. 38 e 39, da RES. TSE nº 23.551/2017</p> <p>RES. TSE nº 23.555/2017</p>



B. Proibições na Propaganda Eleitoral

EM BEM PARTICULAR

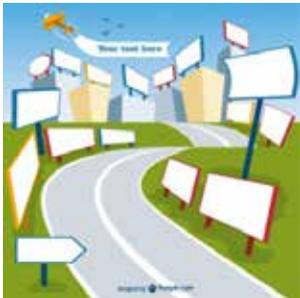
MODALIDADES	PROIBIÇÕES	PREVISÃO LEGAL
<p>Em residências</p> 	<ul style="list-style-type: none"> • inscrição ou pintura nas fachadas, muros ou paredes; • outro tipo de propaganda que não seja adesivo ou papel e que contrarie os limites da legislação; • justaposição de adesivo ou papel que exceda 0,5 m²; • propaganda paga. 	<p>art. 37, § 2º e § 8º, da Lei nº 9.504/1997</p> <p>art. 15, §§1º, 2º e 5º, da RES. TSE nº 23.551/2017</p>
<p>Em veículos</p> 	<ul style="list-style-type: none"> • outro tipo de colagem de propaganda que não sejam os adesivos permitidos em lei; • adesivos que não sejam microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro ou que ultrapassem essa dimensão; • adesivos em outras posições, que ultrapassem a dimensão máxima de 0,5 m²; • justaposição de adesivos que excedam os limites 0,5 m². 	<p>art. 38, §§ 3º e 4º, da Lei nº 9.504/1997</p> <p>art. 15, § 3º, da RES. TSE nº 23.551/2017</p>

B. Proibições na Propaganda Eleitoral

EM BENS CUJO USO DEPENDA DE CESSÃO OU PERMISSÃO DO PODER PÚBLICO E EM BENS DE USO COMUM

<p>Postes de iluminação pública</p> <p>Sinalização de tráfego</p> <p>Passarelas</p> <p>Pontes</p> <p>Paradas de ônibus</p> <p>Jardins e árvores de áreas públicas</p> <p>Cercas, tapumes divisórios</p> <p>Demais equipamentos urbanos</p> <p>Cinemas, lojas, templos, centros comerciais, ginásios, estádios etc.</p>	 <ul style="list-style-type: none"> • veiculação de propaganda de qualquer natureza; • pichação; • inscrição a tinta; • exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados. 	<p>art. 37, caput e §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.504/1997</p> <p>art. 14, caput e §§ 2º e 3º da RES. TSE nº 23.551/2017</p>
--	---	--

EM VIAS PÚBLICAS

<p style="text-align: center;">Vias públicas</p> 	<ul style="list-style-type: none"> • veiculação de propaganda mediante pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados; • nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause danos; • derrame ou anuência com derrame de material de propaganda em locais de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição. 	<p>art. 37, § 5º, da Lei nº 9.504/1997</p> <p>art. 14, caput e §§ 3º e 7º, da RES. TSE nº 23.551/2017</p>
--	---	---

B. Proibições na Propaganda Eleitoral

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL



- confecção, utilização e distribuição, por comitê, ou candidato, ou com sua autorização de: camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens que proporcionem vantagem ao eleitor.

art. 39, §6º, e art. 41-A, da Lei nº 9.504/1997

art. 13, da RES. TSE nº 23.551/2017

arts. 222, 237, 243 V e 299 do Código Eleitoral

art. 22, da LC nº 64/1990

SONORIZAÇÃO



Comícios, inclusive com utilização de trios elétricos

Carro de som, minitrios ou outro veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que transite divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos (limite de **80 decibéis** de nível de pressão sonora, medido a 7m de distância do veículo), **apenas** em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios

Sonorização fixa

Alto-falantes

Amplificadores de som

Em distância **inferior** a 200 metros das sedes:

- dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares;
- dos hospitais e casas de saúde;
- de escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

art. 39, §3º e §§ 9º a 12, da Lei nº 9.504/1997

art. 11, §§ 1º a 5º, da RES. TSE nº 23.551/2017

B. Proibições na Propaganda Eleitoral

INTERNET

Site de candidato, partido ou coligação

Mensagens eletrônicas

Blogs, redes sociais, mensagens instantâneas etc.



- propaganda paga, inclusive o impulsionamento de conteúdos, financiado por pessoa natural e por terceiros que não sejam candidatos e seus representantes, partido e coligação;
- manifestação anônima;
- em sites de pessoa jurídicas;
- em sites oficiais ou hospedados por órgãos da administração pública direta e indireta;
- impulsionada por pessoa natural;
- impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros;
- impulsionamento sem o nº de CNPJ ou CPF do responsável ou sem a expressão "Propaganda Eleitoral";
- venda de cadastro de endereços eletrônicos;
- mediante cadastro de usuário com a intenção de falsear identidade.

arts. 57-A a 57-I da Lei nº 9.504/1997

arts. 22 a 32 da RES. TSE nº 23.551/2017

B. Proibições na Propaganda Eleitoral

IMPrensa

Jornais, tabloides ou revistas



Divulgação que ultrapasse os limites da legislação eleitoral para publicação:

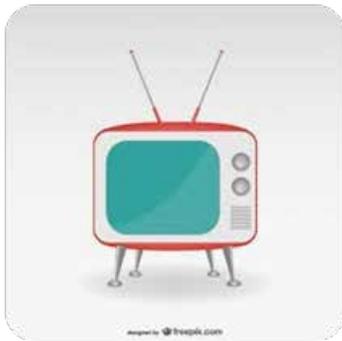
- mais de 10 anúncios de propaganda por veículo para cada candidato;
- mais de um anúncio para cada candidato em datas coincidentes;
- mais de 1/8 de espaço por edição (jornal padrão);
- mais de ¼ de espaço por edição (tabloide ou página de revista);
- não demonstrar o valor pago.

art. 43, caput, §§1º e 2º, da Lei nº 9.504/1997

art. 36, caput, e §§1º e 2º, da RES. TSE nº 23.551/2017

B. Proibições na Propaganda Eleitoral

RÁDIO E TELEVISÃO



Programação normal e noticiário

- propaganda paga;
- durante a propaganda eleitoral, divulgar ou promover marca ou produto.

A partir de 30 de junho:

- transmitir programa que se refira a candidato, ainda que preexistente.

A partir de 6 de agosto:

- transmitir pesquisa ou consulta popular de natureza eleitoral (identificando o entrevistado ou manipulação de dados);
- veicular propaganda política;
- dar tratamento privilegiado a candidatos, partido político ou coligações;
- veicular filmes, novelas etc. que façam alusão ou crítica a candidatos;
- divulgar nome de programa que se refira a candidatos ou pré-candidatos.

art. 45, incisos I a VI e § 1º, da Lei nº 9.504/1997

arts. 37 e 42, caput e §4º da RES. TSE nº 23.551/2017

B. Proibições na Propaganda Eleitoral

RÁDIO E TELEVISÃO

Debates



- não assegurar a participação de candidatos dos partidos com representação de no mínimo cinco (5) parlamentares;
- nos debates das eleições majoritárias: não assegurar a participação de todos os candidatos, quando em conjunto, ou de pelo menos 3, se em grupos;
- os debates das eleições proporcionais: não assegurar a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos e coligações a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia;
- não observar as seguintes regras: os debates deverão ser parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, fazendo-se mediante sorteio a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato, salvo se celebrado acordo em outro sentido entre os partidos e coligações interessados;
- a presença de um mesmo candidato a eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora.

Obs.: O descumprimento do disposto no artigo 46 da Lei nº 9.504/1997 sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da referida lei (suspensão, por 24 horas, da programação normal da emissora).

art. 46 da Lei nº 9.504/1997

arts. 38 a 41 da RES. TSE nº 23.551/2017

B. Proibições na Propaganda Eleitoral

TELEMARKETING

<p>Telemarketing</p> 	<ul style="list-style-type: none"> • uso de telemarketing em qualquer horário. 	<p>art. 5, incisos X e XI, da Constituição Federal</p> <p>art. 243, inciso VI, do Código Eleitoral</p> <p>art. 29, da RES. TSE nº 23.551/2017</p>
--	---	---

SHOWMÍCIOS e EVENTOS ASSEMELHADOS

<p>Showmícios e eventos assemelhados</p> 	<ul style="list-style-type: none"> • apresentação remunerada ou não de artistas, para a promoção de candidatos, animação de comícios ou reuniões eleitorais; • Exceção: artistas que sejam candidatos poderão exercer suas atividades, exceto no rádio e na televisão. 	<p>art. 39, § 7º, da Lei nº 9.504/1997</p> <p>arts. 222 e 237 do Código Eleitoral</p> <p>art. 22 da LC nº 64/1990</p> <p>art. 12, caput e parágrafo único, da RES. TSE nº 23.551/2017</p>
--	--	---

OUTDOORS

<p>Outdoors</p> 	<ul style="list-style-type: none"> • <i>outdoors</i> (inclusive eletrônicos); • engenhos e equipamentos publicitários; • conjuntos de peças justapostas que causem efeito visual de <i>outdoor</i>. 	<p>art. 39, §8º, da Lei nº 9.504/1997</p> <p>art. 21, caput e § 1º da Res. TSE nº 23.551/2017</p>
---	--	---

II. PRINCIPAIS CRIMES NO DIA DAS ELEIÇÕES



A. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatá

Previsão legal	Sanção
art. 39, § 5º, inciso I, da Lei nº 9.504/1997	Pena de detenção de seis meses a um ano e multa

B. Boca de urna e arregimentação de eleitores

Previsão legal	Sanção
art. 39, § 5º, inciso II, da Lei nº 9.504/1997	Pena de detenção de seis meses a um ano e multa

Quanto a esse crime, sua materialidade está em arregimentar eleitores, que significa convocar, juntar, reunir, ou realizar a propaganda de boca de urna.

C. Divulgação de propaganda



Previsão legal	Sanção
art. 39, § 5º, inciso III, da Lei nº 9.504/1997	Pena de detenção de seis meses a um ano e multa

Vale, neste ponto, mencionar que não caracteriza o crime a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, devendo fazê-lo sem abordar outros eleitores e sem aglomerar-se a outras pessoas que estejam portando propaganda do mesmo partido.

Os fiscais partidários, nos locais de votação, poderão portar crachá contendo o nome e a sigla do partido ou coligação a que sirvam, sendo vedada a padronização de vestuário.

D. Publicação ou impulsionamento de conteúdos



Previsão legal	Sanção
art. 39, § 5º, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997	Pena de detenção de seis meses a um ano e multa

É proibida a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

E. Transporte ilegal de eleitores

Previsão legal	Sanção
art. 11, inciso III, c/com art. 5º da Lei nº 6.091/1974 e art. 302 do Código Eleitoral	Pena de reclusão de quatro a seis anos e multa

Essa conduta irregular se caracteriza por fazer transporte de eleitores não autorizado previamente pela Justiça Eleitoral, tanto da zona rural quanto da zona urbana, desde o dia anterior até o posterior à eleição.

Porém, não ocorrerá crime quando:

I - o transporte está a serviço da Justiça Eleitoral;

II - se tratar de transporte coletivo de linhas regulares e não fretado;

III - se tratar de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da sua família;

IV - se tratar de serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel não atingidos pela requisição.



F. Fornecimento ilegal de alimentação

Previsão legal	Sanção
art. 11, inciso III, c/c art. 8º da Lei nº 6.091/1974 e art. 302 do Código Eleitoral	Pena de reclusão de quatro a seis anos e multa



O fornecimento gratuito de alimentos a eleitores, tanto da zona rural quanto da zona urbana, no dia da eleição é crime. Somente a Justiça Eleitoral poderá, quando imprescindível, em face da absoluta carência de recursos de eleitores da zona rural, fornecer-lhes refeições.

A Justiça Eleitoral poderá fornecer refeições gratuitas no dia das Eleições aos mesários e colaboradores convocados para auxiliar na realização das eleições.

G. Corrupção eleitoral e Compra de votos

Previsão legal	Sanção
art. 299 do Código Eleitoral	Pena de reclusão até quatro anos e multa.

Importante destacar que o crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral tipifica as condutas de “Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita”. Como exemplos de qualquer outra vantagem temos: doação de remédios, cestas básicas, óculos, emprego, dentadura etc.



Verifica-se que pratica esse delito tanto a pessoa que compra o voto, quanto o eleitor que vende o seu voto.

III. DÚVIDAS FREQUENTES

1. No dia da eleição é permitida a boca de urna ou outra forma de aliciamento do eleitor?

Não, inclusive é considerado crime eleitoral distribuir material de propaganda política, como volantes ou outros impressos, ou utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda eleitoral ou aliciamento de eleitores (art. 91 da Resolução TSE nº 23.551/2017 e art. 334 do Código Eleitoral).

2. No dia da eleição é permitida a colocação de cavalete?

Não. A propaganda eleitoral por meio de cavalete é proibida a qualquer tempo.

3. Pode haver propaganda em frente ao local de votação?

No dia da eleição é crime a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de candidatos. Entretanto, não é vedada a manutenção de propaganda em adesivos ou papéis em bens particulares, desde que colocados em data anterior ao dia da eleição e observado o tamanho permitido até 0,5 m², mesmo que próximo aos locais de votação.

4. Os famosos “santinhos” são espalhados aos montes durante a madrugada que antecede a eleição, não sendo possível identificar quem lança mão de tal expediente, apenas o candidato ao qual a propaganda diz respeito. Essa prática constitui crime?

No dia do pleito, é crime divulgar qualquer espécie de propaganda de partidos políticos e candidatos, inclusive o ato de lançar “santinhos” pelas ruas.

O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sem prejuízo da apuração do crime previsto no § 5º, inciso III, do art. 39, da Lei nº 9.504/1997 (Resolução TSE nº 23.551/2017, art. 14, § 7º).

5. Os fiscais partidários podem trajar vestuário padronizado no dia da eleição?

No dia da eleição está proibida a aglomeração de pessoas, inclusive fiscais partidários, com vestuário padronizado.

6. Os comitês podem abrir no dia da eleição?

Não há vedação para o funcionamento dos comitês. Vale lembrar que não pode haver distribuição de qualquer material de propaganda eleitoral.

7. É permitida a utilização de carro de som e a realização de comício e passeata no dia da eleição?

A propaganda eleitoral, qualquer que seja a espécie, está vedada no dia da eleição.

8. Um candidato que tem ônibus de transporte de trabalhadores rurais resolve no dia das eleições estacionar esse veículo, com uma faixa de sua candidatura amarrada nele, próximo a um local de votação e deixá-lo ali durante todo o dia. O bem é particular e a propaganda está colocada nele. Tal conduta configura crime eleitoral?

No dia da eleição não pode ser realizada propaganda eleitoral. A Resolução TSE nº 23.551/2017 dispõe que a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos nesse dia constitui crime.

Dessa forma, se o veículo estiver parado próximo ao local de votação nessas condições, no dia da eleição, o fato será levado ao conhecimento do Juiz Eleitoral, que determinará o que entender necessário.

9. As empresas e o comércio podem funcionar no dia da eleição?

Sim, embora seja considerado feriado (art. 380 do Código Eleitoral) há possibilidade de funcionamento do comércio no dia da eleição, com a ressalva de que os estabelecimentos que funcionarem nesta data deverão proporcionar as condições para que seus funcionários possam exercer o direito/dever do voto.

10. A Justiça Eleitoral é a responsável pela “Lei Seca”?

Não. A “Lei Seca” é na verdade uma Portaria ou Resolução expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado e proíbe a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no dia das eleições.

Em São Paulo, não houve edição da “Lei Seca” nas últimas eleições (2008, 2010, 2012, 2014 e 2016).

11. A quebra proposital da urna eletrônica é crime?

Sim, nos termos do inciso III, art. 72, da Lei nº 9.504/1997, constitui crime punível com reclusão de cinco a dez anos, causar, propositadamente, dano físico ao equipamento usado na votação ou na totalização de votos ou a suas partes.

12. O telefone celular pode ser utilizado no recinto das seções eleitorais? São permitidas filmagens, fotos e entrevistas dentro das seções eleitorais?

Não. Na cabina de votação não é permitido ao eleitor portar e utilizar celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto (Lei nº 9.504/1997, art. 91-A, parágrafo único e art. 113, *caput*, da Resolução TSE nº 23.554/2017).

Para que o eleitor possa dirigir-se à cabina de votação, os aparelhos mencionados poderão ficar sob a guarda da Mesa Receptora ou mantidos em outro local de escolha do eleitor (Art. 113, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.554/2017).



13. O que acontece com o eleitor que votar ou tentar votar no lugar de outra pessoa?

Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou no lugar de outra pessoa é crime eleitoral e sujeita o infrator a uma pena de reclusão de até três anos (art. 309 do Código Eleitoral).

